APROVADO
EM 2ª VOTAÇÃO
À Secretaria para providenciar.
Caçu, 05 / 12 / 1997
PRESIDENTE

ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Caçu

APROVADO
EM 1ª VOTAÇÃO
À Secretaria para providenciar.
Caçu, 04 / 12 / 1997
PRESIDENTE

Projeto de Decreto Legislativo nº 42/97, de 10 de novembro de 1997.

Aprova o balancete Municipal do **IMPAS** - Instituto Municipal de Previdência e Assistência Social, referente ao mês de janeiro de 1997.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU:

Faço saber que a Câmara Municipal de Caçu, Estado de Goiás, aprovou e eu promulgo o seguinte **Decreto Legislativo:**

Art. 1º - Fica aprovado o balancete Municipal do **IMPAS** - Instituto Municipal de Previdência e Assistência Social, referente ao mês de janeiro de 1997, composto de 01 (um) volume, oriundo de processo do Tribunal de Contas dos Municípios.

Art. 2º - Este **Decreto Legislativo** entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Caçu, aos 10 dias do mês de novembro de 1997.

Ver. **Jacinto Nunes Borges**
- Presidente -

Estado de [illegible]

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

218

RESOLUÇÃO RS Nº 0411 9 / 97

VISTOS, oralmente exaostos e discutidos os presentes autos de nº 3.20-03790/97 relativos ao balancete do mês janeiro de 1.997, do Municipio de **CAÇU-IMPAS** apresentado a Inspetoria Regional em 19 de março de 1.997

considerando a informação do Inspetor Regional às fls. 212;

considerando o Requerimento nº 4071/97, da Douta Procuradoria Geral de Contas

considerando tudo o mais que dos autos consta

RESOLVE

O TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS pelos membros integrantes da sua Segunda Câmara, acolhendo o Certificado de Auditoria nº 55/97 da 5ª A-DCOP, com base no Termo de Verificação de fls. 212 a 213, manifestar à respectiva Câmara Municipal seu parecer favoravel a aprovação do referido balancete.

Ressalva-se todavia, que ao exame das contas em questão, o Tribunal considerou os documentos apenas sob o aspecto da veracidade ideológica presumida.

A Superintendência de Secretaria [illegible] providências.

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS, em Goiânia, aos

23 MAI 1997

Presidente

Relator

Fui presente

Procuradora Geral de Contas

SC/BHEL*

ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Caçu

Comissão de Finanças, Orçamento e Economia.

Projeto de Dec, Leg. nº 42/97, de 10-11-97.
Autoria: Presidente da Mesa Diretora
Aprova o balancete municipal do IMPAS - Instituto Municipal de Previdência e Assistência Social, referente ao mês de janeiro de 1997.

Relatório:

A propositura em epígrafe refere-se às Contas do IMPAS - Instituto Municipal de Previdência e Assistência Social, relativas ao mês de janeiro de 1997, as quais foram apreciadas pelo TCM o qual manifestou seu Parecer pela aprovação das mesmas.
Da mesma forma, após examiná-las, esta Comissão concluiu pela aprovação, uma vez que nenhuma irregularidade fática foi constatada.

É o Parecer.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Caçu, aos 27 dias do mês de novembro de 1997.

Vereador José dos Reis
- Relator -